

**LEI N.º 618 DE 05/10/95****ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1996**

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Ijaci, para o exercício de 1996, estima a Receita em R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) e fixa a Despesa em R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) discriminado pelos anexos desta Lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 1 da lei n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES		6.070.000,00
1.1 – Receita Tributária	240.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	160.000,00	
1.3 – Receita Agropecuária	1.000,00	
1.4 – Receita Industrial	60.000,00	
1.5 – Receita de Serviços	10.000,00	
1.6 – Transferências Correntes	5.340.000,00	
1.7 – Outras Receitas Correntes	259.000,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		1.930.000,00
2.1 – Operações de Crédito	200.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	200.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	1430.000,00	
2.4 – Outras Receitas de Capital	100.000,00	
TOTAL DA RECEITA		8.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “Unidades Orçamentárias”:

**FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa	200.000,00
02 – Administração	1.321.000,00
04 – Agricultura	169.000,00
05 – Comunicações	108.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	30.000,00
08 – Educação e Cultura	2.152.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	1.160.000,00
11 – Indústria, Comércio e serviços	175.000,00
13 – saúde e saneamento	1.355.000,00
15 – Assistência e previdência	515.000,00
16 – transporte	815.000,00
TOTAL	8.000.000,00

**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS****1 – CAMARA MUNICIPAL**

1.1 – Corpo legislativo	160.000,00
1.2 – Secretaria	40.000,00

**2 – PREFEITURA MUNICIPAL**

2.1 – Gabinete do prefeito	400.000,00
2.2- Secretaria de Administração	913.000,00
2.3- Secretaria de Fazenda	350.000,00
2.4- Secretaria de Educação e Cultura	2.307.000,00
2.5 Secretaria de Saúde e Ação Social	895.000,00
2.6- Secretaria de Agricultura e Abastecimento	189.000,00
2.7- Secretaria de Obras Públicas	2.746.000,00
TOTAL	8.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das despesas de capital, conforme inciso III, art. 167 da constituição federal.

II – Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado pela presente lei, a suplementar dotações do orçamento vigente até o limite de 30%(trinta por cento) do total da Despesa fixada, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica ainda, o chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1996.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de setembro de 1995.

ELIAS ANTONIO FILHO  
Prefeito Municipal

RONIVALDO VILAS BOAS  
TC CRC-MG 40.844